



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 163 • São Paulo, sexta-feira, 27 de agosto de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

### DECRETO Nº 56.137, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

*Altera dispositivo que especifica do Decreto nº 54.228, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre o Fundo de Aval do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 10.016, de 29 de junho de 1998*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 10 do Decreto nº 54.228, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - O montante de cobertura dos riscos de crédito dos financiamentos garantidos pelo FDA não poderá superar a 10% (dez por cento) da receita bruta anual de empresa beneficiária.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
George Hermann Rodolfo Tormin  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
Luiz Antonio Guimarães Marrey  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 26 de agosto de 2010

### DECRETO Nº 56.138, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Rio Claro, o imóvel que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Rio Claro, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Ulisses Guimarães, lado par, naquele município, com área de 804,29m<sup>2</sup> (oitocentos e quatro metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), matriculado sob o nº 31.913 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, objeto da Lei municipal nº 4.068, de 31 de maio de 2010, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SF 23742-411646/2010.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Fazenda, objetivando a instalação do Posto Fiscal de Rio Claro.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
George Hermann Rodolfo Tormin  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
Luiz Antonio Guimarães Marrey  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 26 de agosto de 2010.

### DECRETO Nº 56.139, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

*Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 54.186, de 31 de março de 2009, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, do Município de Campinas, o imóvel que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 54.186, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, do Município de Campinas, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 4.886,61m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), localizado no loteamento denominado “Conjunto Habitacional Residencial Olímpia”, naquele município, objeto da Lei municipal nº 13.212, de 21 de dezembro de 2007, conforme identificado nos autos do processo SE-2.033/2008.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
Paulo Renato Costa Souza  
Secretário da Educação  
Luiz Antonio Guimarães Marrey  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 26 de agosto de 2010.

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 26-8-2010

Nos processos 265.423-02 + 272.030-08 + 266.160-02 + 266.093-02 + 266.092-02 + 272.126-08 + 272.246-08, todos SJDC, sobre indenização: “Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

João Aídar Filho, RG 6.664.897; José Celso Martinez Correa, RG 1.986.056-0; José Fernando Posato, RG 5.182.401; Maria Clotilde Barros Magaldi, RG 4.121.493-6; Marieta Adelaide Barros Magaldi, RG 5.896.677-8; Sinclair Guimarães Cechine, RG 4.733.501-3/RJ;

Therezinha Oliveira de Abreu, RG 3.141.584-2 e Hercy Cristina de Oliveira Abreu, RG 7.284.414.

Nos processos 272.289-08 + 270.846-06 + 272.290-08 + 272.291-08 + 270.548-06, todos SJDC, sobre indenização: “Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusões apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Inês Queiroz da Silva, RG 17.840.703; Nicenor Nunes Pereira Junior, RG 9.085.760; Ubimara da Silva Ding, RG 10.832.993-0; Ubiratã da Silva, RG 13.802.244-6; Vera Lucia César, RG 3.933.095.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Termo de Permissão de Uso  
Processo CC nº 38827/2010  
Parecer Jurídico: 0437/2010  
Objeto: Termo de Permissão gratuita de uso a título precário e por prazo indeterminado, de espaço localizado nas dependências de imóvel da Fazenda do Estado, na conformidade dos Decretos nº 51.140 de 28 de Setembro de 2006 e nº 55.357 de 18 de janeiro de 2010.  
Assinatura: 17/08/2010

### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### Despacho do Coordenador, de 26-8-2010

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Processo GG-560-2007

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-32-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Da Vigência

O presente convênio vigorará até 1º-3-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Processo GG-561-2007

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-29-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Da Vigência

O presente convênio vigorará até 1º-3-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS - Processo GG-17066-2010

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-7-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Da Vigência

O presente convênio vigorará até 13-3-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Economia e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta SF/SEP Nº 09, de 24-8-2010

Os Secretários da Fazenda e de Economia e Planejamento, à vista do disposto nas Resoluções Conjuntas CC/SGP nº 04, de 19-05-2010 e nº 05, de 19-05-2010, e na Resolução Conjunta SF/SEP nº 06, de 29-05-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, faz saber que:

Art. 1º - O valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas, referente ao segundo trimestre do exercício de 2010,

$$(1) \quad IC = (REC-EF_{RT} - PREV_{RT}) / (META_{RT} - PREV_{RT})$$

7. A previsão anual de receita do ICMS, incluídos os créditos acumulados utilizados, foi calculada em R\$ 89,410 bilhões, fruto da multiplicação da receita de ICMS em 2009 (R\$ 78,755 bilhões), pelo IPCA médio esperado (5,01%), pela previsão de crescimento do PIB esperado para 2010 de acordo com a pesquisa FOCUS do Banco Central do dia 30 de julho de 2010 (7,20%) e pela elasticidade-renda da arrecadação de ICMS, estimada econometricamente em 1,1261<sup>1</sup>.

8. Por conta da ampliação, em 2009, do recolhimento do ICMS por Substituição Tributária (ST) foi necessário fazer um ajuste na base de arrecadação, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 4º, § 2º do art. 16 e art. 18 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-01/08.

9. O ajuste foi efetuado para considerar o efeito líquido para o ano todo da Substituição Tributária, uma vez que os novos produtos ingressaram em abril, maio, junho e julho de 2009. O ajuste foi feito com base em metodologia de avaliação do impacto da ST desenvolvida pela APT e APECAT, que soma o ganho no código de arrecadação da ST e subtrai a perda no código de arrecadação do Regime Periódico de Apuração (RPA).

10. Esse ajuste resultou em R\$ 220,607 milhões, que foram somados à receita de 2009 para se obter a base de arrecadação citada no item 7.

11. Para o IPVA, a previsão de receita foi calculada em R\$ 8,680 bilhões, resultado da soma da receita esperada do IPVA cobrado sobre o estoque de veículos existentes não-isentos ou sem imunidade tributária, fabricados de 1989 a 2009<sup>2</sup>, e a receita esperada do IPVA incidente sobre a venda de novos veículos.

<sup>1</sup> A estimação foi feita a partir dos dados mensais de arrecadação do ICMS e PIB de 2003 a 2006 estimados por cointegração pelo método de Johansen.